



PORTARIA-R Nº 1010/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

Considerando o disposto na Lei 11.091, de 12.01.2005, que estruturou o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, bem como os Decretos 5.707/2066, 5.824/2006 e 5.825/2006;

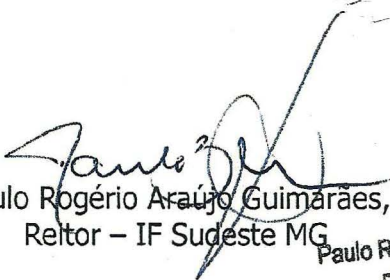
Considerando o disposto na Lei 12.772/2012, de 28.12.2012, que dispõe a estruturação do Plano de Carreira de Docentes, e as demandas pertinentes à qualificação de servidores docentes do IF Sudeste MG, relativamente à Pós-Graduação, e, ainda,

Considerando a necessidade de revisar o Programa de Apoio à Qualificação – Graduação e Pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º- **INSTITUIR** o PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO IF SUDESTE MG (PROAQ/IF Sudeste MG) – Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, mediante concessão de apoio qualificação aos servidores, de caráter indenizatório, nos termos do Anexo I.

Art. 2º – **REVOGA-SE** a Portaria-R nº 630/2012.


Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor – IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO - PROAQ

CAPÍTULO I – OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O PROAQ/IF Sudeste MG tem por objetivo:

- I – promover o desenvolvimento institucional do IF Sudeste MG conjugado com a qualificação dos seus servidores efetivos;
- II – apoiar a formação, no nível de Graduação e Pós Graduação dos servidores do IF Sudeste MG;
- III – incentivar os *campi* do IF Sudeste MG a adotarem a formação e a qualificação de servidores como política institucional a ser implementada a partir de um conjunto integrado de iniciativas de curto, médio e longo prazos;
- IV – possibilitar maior inserção dos servidores em grupos de pesquisa e programas de pós-graduação;
- V- contribuir para a constituição de uma política permanente de formação e qualificação de servidores.

CAPÍTULO II - GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º – A gestão do Programa será exercida pela Comissão de Capacitação de Servidores (CCS), sendo coordenada pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi*, em nível de graduação, e pelas Diretorias/Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campi*, em nível de pós-graduação.

§ 1º – A composição da CCS está descrita no art. 8º do Anexo I da Portaria-R nº 1057/2014, sobre afastamento para capacitação e qualificação de servidores do IF Sudeste MG.

§ 2º – A Diretoria de Gestão de Pessoas e Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação coordenarão o Programa, quando se tratar de servidores em exercício ou lotados na Reitoria e *campi* avançados.

Art. 3º – A CCS, em termos de gestão do programa, terá as seguintes competências:

- I - definir critérios de concessão final do apoio qualificação;
- II – analisar e decidir as questões suscitadas quanto à execução do Programa.

Art. 4º – O Programa, nos *campi* e na Reitoria, disponibilizará recursos, de acordo com seu Planejamento Orçamentário para Capacitação, objetivando apoiar servidores matriculados em cursos de Graduação e em cursos de Pós-graduação *lato e stricto sensu*, independentemente de estarem afastados ou não para qualificação, e desde que não receba qualquer tipo de bolsa de apoio à qualificação.

Art. 5º – Os recursos do PROAQ serão utilizados para apoiar custeio de despesas com mensalidades, taxas e/ou despesas relacionadas aos cursos referidos no artigo

Paulo



anterior, materiais didáticos; hospedagem e outras despesas, independentemente de serem ofertados na modalidade presencial ou à distância.

Art. 6º – O servidor que realizar curso gratuito e/ou a distância cuja sede ou polo de apoio presencial se localize na mesma cidade de lotação ou residência receberá 50% do valor estabelecido para o apoio-qualificação, dentro da referida modalidade, conforme a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: Os servidores contemplados em editais anteriores a publicação desta Portaria terão seus direitos preservados quanto ao *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO APOIO-QUALIFICAÇÃO

Art. 7º – Para concessão do apoio-qualificação a servidor visando a cursos de Graduação, Pós-graduação ou de Pós-doutorado, o beneficiário deverá comprovar que:

- I – é efetivo na instituição, por meio de declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas;
- II – está regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-graduação em Instituição de Ensino Superior devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;
- III- não possui escolaridade ou titulação equivalente ou superior àquela que pode ser alcançada com a concessão do apoio-qualificação, com exceção daqueles que lograrão percentual superior na ascensão da carreira, em função do ambiente organizacional; ou que seja comprovado o interesse da instituição, por meio de declaração da chefia imediata;
- IV – tem disponibilidade remanescente de tempo de serviço ativo na Administração Pública Federal igual ou superior ao tempo de recebimento do apoio-qualificação;
- V – não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa para qualificação proveniente de órgão de fomento.

Art. 8º – O servidor beneficiado pelo PROAQ/IF Sudeste MG deverá continuar prestando serviço à Administração Pública Federal, a partir do término do curso, por período igual ou superior à duração do mesmo, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas pela Instituição com a sua participação.

Art. 9º – Para a concessão do apoio-qualificação a servidor visando a cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, o beneficiário, além de atender aos demais requisitos previstos no Art. 7º, deverá comprovar que o curso em que está regularmente matriculado é reconhecido pela CAPES. Não será concedido o apoio qualificação para os matriculados em cursos promovidos em sistema de parceira ou consórcio com instituição estrangeira.

Parágrafo único: É vedada a concessão de apoio-qualificação a aluno especial ou matriculado em disciplina isolada em Programas de Pós-graduação.

CAPÍTULO IV – QUANTITATIVO E VIGÊNCIA DO APOIO-QUALIFICAÇÃO

Art. 10º – Os recursos para implementação do PROAQ, a cada ano, advirão do Planejamento para Capacitação elaborado pelos *campi* e Reitoria.





§ 1º – O valor mensal do apoio qualificação é de R\$400,00 para modalidade cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e de R\$560,00 para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de Pós-Doutorado.

§ 2º – Reajustes poderão ser determinados pelo Colégio de Dirigentes e publicados em portaria do Reitor.

Art. 11 – O apoio-qualificação será concedido anualmente pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente por prazo acumulativo máximo conforme as modalidades a seguir:

- I- Graduação: até 48 meses;
- II- Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização): até 12 meses;
- III- Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado): até 24 meses;
- IV- Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado): até 48 meses;
- V- Pós-Doutorado: até 12 meses.

Art. 12 – A renovação estará condicionada à:

- I – persistência dos requisitos estabelecidos no Art. 8º;
- II – cumprimento dos prazos na entrega do Relatório Semestral de Atividades Acadêmicas, assim como de qualquer outra informação solicitada pela instituição;
- III – disponibilidade orçamentária.

Art. 13 – O beneficiário perderá o apoio qualificação nos seguintes casos:

- I - desistência do curso antes de seu término, por qualquer motivo;
- II – desligamento do curso;
- III – não apresentar o relatório semestral de atividades acadêmicas;
- IV – não apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e/ou CCS;
- V – passar a gozar de licença superior a 60 dias;
- VI – estar à disposição de outro órgão;
- VII – for demitido, aposentado, exonerado ou gerar vacância.

Parágrafo único: A não conclusão do curso a que se propôs o servidor, em decorrência de desistência antes do término ou desligamento no mesmo, será motivo de devolução dos recursos recebidos, imediatamente após o cancelamento do apoio-qualificação.

Art. 14 – Será revogada a concessão do apoio qualificação, com a restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, caso seja constatado, a qualquer tempo:

- I – descumprimento de norma do PROAQ constante desta Portaria;
- II – desligamento ou não conclusão do curso por motivo de desistência antes do seu término.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 15 – Após a conclusão do curso, o servidor deverá:





- I – continuar prestando serviço a Administração Pública Federal, por um período igual ou superior ao da concessão do apoio qualificação, contado a partir da data em que deixar de receber o mesmo;
- II – responder, dentro dos prazos solicitados, aos levantamentos que vierem a ser realizados pelos órgãos competentes, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;
- III – devolver ao IF Sudeste MG qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de seu apoio-qualificação;
- IV – restituir ao IF Sudeste MG os valores correspondentes a todos os benefícios relativos ao apoio-qualificação caso o mesmo venha ser cancelado por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência de conclusão do curso.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A concessão do apoio-qualificação a que se refere esta Portaria limita-se aos Programas de Graduação e Pós-Graduação e de Pós-doutoramento no país.

Art. 17 – A divulgação dos atos relativos ao PROAQ/IF Sudeste MG será feita mediante edital próprio, que estará sujeito às orientações contidas nesta Portaria e critérios de seleção de candidatos ao apoio-qualificação, de acordo com o inciso I do art. 4º deste documento.

§ 1º – O edital deverá explicitar:

- I- Número de cotas e as modalidades a serem contempladas, conforme o art. 11º;
- II- Objetivos do apoio-qualificação;
- III- Requisitos para concessão (do curso e do requerente);
- IV- Formulários, documentação necessária, local e entrega das solicitações;
- V- Compromissos do beneficiário;
- VI- Vigência do apoio qualificação;
- VII- Valores.

§ 2º – A divulgação dos Editais, nos *Campi*, está a cargo da Coordenação de Gestão de Pessoas, no caso de Graduação, e da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação, no caso de Pós-graduação, supervisionada pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, respectivamente.

Art. 18 – Essa regulamentação se aplica a todos os servidores participantes de Programas de Qualificação, inclusive Minter, Dinter e convênios, estando os servidores com os mesmos direitos de concorrência dos demais.

§ 1º – Os servidores que participam de programas de Minter, Dinter e convênios não poderão receber o apoio-qualificação deste Programa durante o período que estiverem recebendo bolsa proveniente de órgãos de fomento para a referida qualificação.

§ 2º – Os servidores que participam de programas de qualificação contratados, em que a sua aprovação demande financiamento do IF Sudeste MG, não farão jus ao recebimento do apoio-qualificação.

Fuente



Art. 19 – Os critérios para seleção de servidores e distribuição do apoio-qualificação serão definidos pela CCS de cada *campus* e da Reitoria, observando, preferencialmente a qualificação do servidor na sua área de atuação e/ou a definida no Plano Anual de Qualificação.

Art. 20 – O Programa de Apoio à Qualificação tem por objetivo auxiliar o servidor na realização do curso, ressarcindo parte dos custos no mesmo e não custear todas as suas despesas.

Art. 21 – Os casos omissos serão solucionados pela CCS de cada *campus* e da Reitoria.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paulo